



Ata n.º 3/Júri

Apreciação e Deliberação sobre a reclamação apresentada em sede de Audiência Prévia

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para trabalhadores da carreira/categoria de Técnico Superior

Referência B - Técnico Superior (Comunicação e Multimédia): um (1) posto de trabalho

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, no Edifício dos Paços do Concelho do Município, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 28 de novembro de dois mil e vinte e cinco, constituído por:

Joana de Fátima Marques Mendes Félix - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, Presidente do Júri,

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos,

Ricardo Jorge Fernandes Pinto - Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira,

ambos como vogais efetivos do júri, no uso da competência decorrente do artigo 9.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.º 14.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na versão atualizada, e em linha com o determinado, quanto ao método de seleção, naquele Despacho do Presidente da Câmara, a fim de analisar em sede de audiência prévia a reclamação (*em anexo*) da candidata abaixo identificada, para efeitos de decisão definitiva quanto à sua admissão/exclusão do referido procedimento concursal.

Verificou-se que a candidata Ana Cristina Pena Dias, apresentou como habilitação académica uma Licenciatura em Design de Comunicação, Licenciatura em Ciência Política e um certificado de frequência de Audiovisual e Multimédia, conforme comprovativos que se encontram junto à candidatura.

Nos termos do ponto 8.2.1 do Aviso de Abertura, constitui requisito obrigatório de admissão a titularidade de Licenciatura em Comunicação e Multimédia, não sendo admitida substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nos termos do ponto 8.2.2, do referido Aviso.



Após análise da documentação apresentada, o Júri verificou que a licenciatura apresentada pela candidata não corresponde à habilitação académica especificamente exigida no Aviso de Abertura. O Júri analisou os argumentos apresentados, concluindo que os mesmos não afastam o incumprimento do requisito habilitacional obrigatório, uma vez que o Aviso de Abertura é vinculativo quanto à exigência da licenciatura específica.

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão definitiva da candidata, por incumprimento do requisito habilitacional obrigatório fixado no Aviso de Abertura.

Por fim, deliberou o Júri afixar no átrio do Edifício da Câmara Municipal e respetiva disponibilização na página eletrónica do Município para poder ser consultada.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada e reunião, da qual se lavrou e presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

Joana de Fátima Marques Mendes Félix

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes

Ricardo Jorge Fernandes Pinto